



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

**ATA DE REUNIÃO Nº 001/2016 DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSO A DADOS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO SENADO FEDERAL**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas e trinta minutos, na sala do Diretor da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal, designada pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3726, de 2015. A reunião foi presidida pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação/SGIDOC, Márcio Sampaio Leão Marques, que apresentou o tema da reunião: analisar o conteúdo da notícia de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Serviço de Informações ao Cidadão-SIC, levadas ao Ministério Público Federal pelo cidadão [REDACTED], que resultou naquele órgão a edição da Portaria PP 222/2016-ACT/PRDF/MPF, Notícia de Fato: 1.16.000.001295/2016-91. Estiveram presentes os membros: Dilson do Carmo Lima Ferreira, Helena Pereira Guimarães, Wênis de Almeida Batista e Kleber Minatogau. Participaram também, como representantes de unidades envolvidas no Sistema de Informação ao Cidadão, os servidores Leandro Alves Souza, Carla Mendes de Jesus, Nilo Amaro Bairros dos Santos e Breno de Lima Andrade. O Presidente da Comissão concedeu a palavra à servidora Helena, que cientificou os presentes do teor da representação. A seguir, o servidor Breno apresentou o histórico das manifestações do representante [REDACTED] e demais aspectos pertinentes ao seu vínculo anterior com a empresa Enthern, prestadora de serviços ao Senado Federal, considerados relevantes à contextualização do procedimento instaurado. Após a discussão do assunto e exame da documentação trazida à reunião, a Comissão concluiu que o Senado Federal cumpriu com as determinações da Lei de Acesso à Informação, tendo atendido adequadamente a todos os pedidos do representante, constituídos de uma denúncia e 90 outras manifestações. Considerou, ainda, relevante esclarecer ao Ministério Público Federal que:

1) O Senado Federal foi uma das primeiras instituições a assumir o compromisso com a transparência e atua em um processo contínuo de aperfeiçoamento e diversificação dos meios de levar a informação ao cidadão. São exemplos de ações fundamentais ao desempenho da Casa a criação da Secretaria da Transparência, do Conselho de Transparência e Controle Social, da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos e do Portal da Transparência na internet. Esse esforço resultou no reconhecimento, em 2014, do Senado como a instituição mais transparente entre os órgãos do Poder Legislativo, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

2) No âmbito do Senado Federal, a política de acesso a informação segue as diretrizes fixadas pela Comissão Diretora por meio do Ato nº 9, de 2012. Tal ato instituiu um Sistema Integrado de Informação do Senado Federal ao Cidadão do qual participam todas as unidades produtoras de informação e documentação. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), como unidade participante do Sistema, incumbe-se da operacionalização das respostas aos pedidos recebidos, evitando, sempre que possível, a aplicação do art. 13 do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012,



## SENADO FEDERAL

### Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

segundo o qual “Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados”.

3) Nessa linha de atuação, todos os pedidos feitos pelo [REDACTED], apesar de apresentados muitas vezes em termos desrespeitosos, foram respondidos, sendo detectada repetição de pedidos em termos diversos, mas com idêntico objeto, resultando em respostas com conteúdo semelhante, mas sem omissão de dados que se incluem no dever de informar com base na LAI, nem prestação de informação falsa ou prevaricação de servidores no exercício de suas funções, conforme insinuado pelo representante.

4) O [REDACTED] foi inicialmente contratado pela empresa [REDACTED], para o exercício da função de operador de automação, no âmbito do contrato nº 42/2014 e foi demitido no período de experiência, conforme verifica-se em resposta apresentada pela empresa por meio do Ofício nº 002/2014-DRH, dirigida ao Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização do Senado Federal (NGCOT).

5) Após a sua demissão, o representante passou a questionar as atividades da empresa e a buscar falhas na execução do contrato mediante reiterados pedidos de informação com base na Lei de Acesso a Informação, o que muitas vezes exige não só o repasse de informação disponível, mas também a consolidação de dados e informações e serviço de produção ou tratamento de dados que nem sempre são de competência das unidades demandadas, fugindo, assim, o atendimento ao escopo da LAI. Exemplo disso são os atendimentos nº 1296397, de 17/03/2015 e nº 1309218, de 19/05/2015.

6) Ante os reiterados pedidos envolvendo o mesmo objeto, qual seja, o contrato nº 42/2014, o NGCOT franqueou ao representante consulta pessoal aos autos e documentos relativos à execução do referido contrato, o que foi efetivado.

7) Em relação aos pedidos sobre identificação dos servidores de diversas unidades encarregados da elaboração e revisão das respostas encaminhadas ao representante, a Comissão entende que procedimentos internos do Sistema Integrado de Informação, enquanto conjunto de ações humanas coordenadas objetivando a gestão do conhecimento não se confundem com informação sob guarda, tramitação ou registro de documentos, base de dados ou informações de caráter público a que se reporta o art. 4º da Lei 12.527/2011. Logo, essas rotinas procedimentais internas, não armazenáveis por qualquer meio, suporte ou formato, antes da produção do resultado a que se preordenam, não se incluem no âmbito da Lei de Acesso a Informação. Eventuais pleitos de obtenção de informações sobre rotinas internas que impliquem em

*[Handwritten signatures and marks on the left margin]*

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*



## SENADO FEDERAL

### Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

identificação de pessoas devem ser exercitados por via do direito de petição, e não no âmbito da LAI.

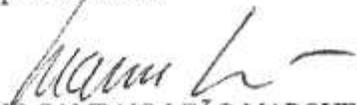
8) A Comissão refuta a alegação de que respostas poderiam conter incorreções ante à suposta existência de vínculo "amigável" entre servidores e funcionários da empresa [REDACTED]. O Serviço de Informação ao Cidadão, no desempenho de sua missão específica, conta apenas com servidores públicos, não havendo a participação de nenhum funcionário da Entherm no processo de análise e elaboração das respostas a pedidos de informação. Os pedidos de informação, quando não encontram resposta prontamente disponível, são direcionados por escrito ou por via eletrônica aos setores que desempenham as competências objeto das informações a serem prestadas, muitas vezes envolvendo diversas unidades, cada qual com a sua estrutura hierárquica, podendo envolver, assim, no atendimento, dezenas de pessoas (Sistema Integrado de Informação). Apesar de as diversas unidades contarem com atividades de apoio terceirizadas, as informações delas oriundas são subscritas pelas chefias responsáveis, nenhuma entregue a empregados terceirizados, não se mostrando viável nem admissível a manipulação de dados em favor da empresa, como insinuado na representação.

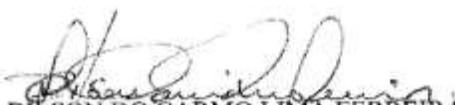
9) O Serviço de Informação ao Cidadão conta com a orientação técnica das diversas unidades administrativas envolvidas nas atividades que constituem objeto dos pedidos, inclusive da Advocacia do Senado, não como rotina, mas em caso de dúvida ou questionamento de natureza jurídica relacionados ao dever de informação.

10) Por essas razões, a Comissão entende que não procedem as afirmações do representante de que há descumprimento ao dever de impessoalidade a comprometer o atendimento, de que houve prestação de informações falsas ou de que haja prevaricação de qualquer dos agentes públicos que integram o Sistema Integrado de Informação no desempenho de suas atividades, e que seria de bom alvitre a coibição de abusos rotulados como direito de informação.

11) A Comissão delibera, por fim, pela remessa à Advocacia do Senado Federal, por meio físico e por meio digital, do conteúdo de indagações formuladas e das respostas dadas em atendimento a pleitos do [REDACTED], além daquelas relacionadas ao objeto da representação já enviadas, em comprovação do atendimento a todas as manifestações, mediante aditamento ao despacho, que a elas já se reporta em número de 90, como informações relacionadas ao objeto da representação.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos membros e demais participantes presentes. Ato contínuo, o Presidente declarou encerrada a reunião às dezoito horas. Eu, Breno de Lima Andrade, na qualidade de secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata.

  
MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES  
Presidente

  
DILSON DO CARMO LIMA FERREIRA  
Membro



SENADO FEDERAL

Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos

KLEBER MINATOGAU  
Membro

HELENA PEREIRA GUIMARÃES  
Membro

LEANDRO ALVES SOUZA  
Participante

WÊNIS DE ALMEIDA BATISTA  
Membro

NILO AMARO BAIROS DOS SANTOS  
Participante

CARLA MENDES DE JESUS  
Participante

BRENO DE LIMA ANDRADE  
Participante